



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (14.02.2008), às oito horas e trinta minutos (08h30min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 80ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente em exercício; Marco Antônio Alves Bezerra e Angélica Barbosa da Silva, Membros, e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, as ausências dos Drs. João Rodrigues Filho, em virtude de viagem a serviço da Corregedoria, e Leila da Costa Vilela Magalhães, em razão de estar em gozo de férias. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente, invocando a bênção de Deus, declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação da Ata da 78ª Sessão Ordinária, (2) Autos nº. 075/2007 - Requerimento da Dra. Flávia de Souza Rodrigues, (3) Ofício nº. 002/07/CE – encaminhado pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior, (4) Ofício nº. 288//07 - encaminhado pelos Promotores de Justiça de Araguaína, (5) Apreciação dos Autos nº. 10/2008 – Interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega - Reclamação sobre Quadro Geral de Antigüidade, (6) Apreciação do Quadro Geral de Antigüidade, (7) Apreciação de feitos, e (8) Outros assuntos. Dando seguimento, o Presidente passou a palavra à Secretária que informou da impossibilidade da apreciação da **Ata da 78ª Sessão Ordinária** em razão da ausência de dois (2) Conselheiros, motivo pelo qual a análise restou postergada para a próxima sessão. Em continuidade, a Dra. Elaine também informou da inviabilidade de apreciação dos **Autos nº. 075/2007**, que tratam de requerimento de licença para freqüentar curso de mestrado, formulado pela Dra. Flávia de Souza Rodrigues, tendo em vista que, em contato com a requerente, esta comunicou que ainda estava em gozo de



Conselho Superior do Ministério Público

férias, mas retornaria em breve, ante a possibilidade de sua entrevista pessoal se realizar em sessão extraordinária. Logo após, a Dra. Elaine deu conhecimento do **Ofício nº. 002/2007**, remetido pela Comissão Eleitoral designada por este Conselho para eleição de membro, onde consta informação de que o Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu foi eleito pelos Promotores de Justiça, em 14/12/2007, para compor o Conselho Superior. Dando seguimento à ordem do dia, a Secretária fez a leitura do **Ofício nº. 288/07**, encaminhado pelos Promotores de Justiça de Araguaína, onde pleiteiam a não desativação de quaisquer promotorias naquela comarca, tendo em vista os dados estatísticos apresentados no requerimento. O Conselheiro Marco Antônio teceu comentários no sentido de que eventual desinstalação de promotoria será feito com base em levantamento de dados concretos, cujo estudo deverá levar em conta não o número de processos por promotor e, sim, o número de habitantes por membro do Ministério Público. O Dr. Clenan louvou a estratégia de levantamento de dados *in loco* e reforçou a necessidade de estudo quanto à matéria. A Conselheira Angélica ressaltou que a desinstalação de promotorias não se dará aleatoriamente, mas com base em estudo criterioso, propondo a remessa do expediente à Comissão de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça, para os fins de mister. A proposta restou acolhida à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação dos **Autos nº. 10/2008**, que tratam de reclamação sobre Quadro Geral de Antigüidade, formulada pelo Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega, apontando erro na data consignada como sendo a de sua posse. A Secretária ressaltou que os autos sequer foram distribuídos porque, de fato, tratava-se de mero erro material de digitação quanto à data da posse do requerente, devidamente comprovado pelos documentos que foram juntados ao pleito, que também foi formulado tempestivamente, votando pelo seu imediato acolhimento, no que assentiram os demais membros. Pedido de correção acolhido à unanimidade. Em ato contínuo, foi apreciado e referendado o

Conselho Superior do Ministério Público

Quadro Geral de Antigüidade, já publicado, tendo em vista que na data da última sessão deste Conselho não houve *quorum* para a sua realização. O Presidente determinou a republicação do quadro, inclusive com a correção decidida nesta sessão. Logo após, passou-se à apreciação de feitos. O Conselheiro Marco Antônio Alves Bezerra apresentou os seguintes procedimentos de sua relatoria: 1) **Autos nº. 132/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 007/06. **Interessada:** Promotoria de Justiça da Cidadania e Fundações de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos nº. 026/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 015/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Fundações e Acidentes do Trabalho de Palmas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos nº. 227/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 061/04. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIDO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DESNECESSÁRIO SE MOSTRA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos nº. 037/2007 – Assunto:** Procedimento Preparatório nº. 035/06. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PRESCRIÇÃO DA POSSÍVEL PUNIÇÃO DO AGENTE – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos nº. 057/2007 - Assunto:** Procedimento Preparatório nº. 057/06. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –



Conselho Superior do Ministério Público

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos n.º 042/2007 - Assunto:** Procedimento Preliminar n.º. 001/05. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Palmas. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SITUAÇÃO REGULARIZADA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos n.º. 063/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar n.º. 025/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos n.º. 068/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar n.º. 060/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos n.º. 072/2007 – Assunto:** Procedimento Administrativo Preliminar n.º. 001/05. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Arraias. **Ementa:** “NOTÍCIAS GENÉRICAS DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS, ATRIBUÍDAS A MEMBROS DE CONSELHO TUTELAR. AUSÊNCIA DE FATO CERTO. NÃO COMPROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, passou-se ao julgamento dos feitos trazidos pela Conselheira Angélica Barbosa da Silva, justificando a demora em razão do aguardo das adequações à antiga Resolução 002/2007, a saber: 1) **Autos n.º. 041/2007 – Assunto:** Inquérito Civil Público n.º. 001/07. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. A COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS FOI CRIADA ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º. 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1.996,



Conselho Superior do Ministério Público

PORTANTO, AINDA COM BASE NAS REGRAS DO ESTADO DE GOIÁS NÃO SE COMPROVANDO QUALQUER IRREGULARIDADE NA SUA CRIAÇÃO. - DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos nº. 036/2007 – Assunto:** Procedimento Preparatório nº. 34/06. **Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADO O DESLIGAMENTO DAS MÉDICAS CUBANAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS LOGO APÓS A DECISÃO JUDICIAL QUE CONSIDEROU ILEGAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE MÉDICA SEM O REGISTRO PROFISSIONAL – CRM – DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO E, POR CONSEQUENTE, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DE ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos nº. 067/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 039/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A REGULARIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS, ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS ORIUNDAS DO ESTADO DE GOIÁS – DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos nº. 071/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 043/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A REGULARIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS INERENTES AO REFERIDO



Conselho Superior do Ministério Público

CERTAME – DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos nº. 062/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº. 024/04. **Interessada:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. COMPROVADA A REGULARIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PREFEITURA DE SILVANÓPOLIS - DESNECESSÁRIA A PROMOÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ABSOLUTA FALTA DE JUSTA CAUSA”. Voto acolhido por unanimidade. E por último, o Dr. Clenan, em nome do colegiado, agradeceu à Dra. Angélica Barbosa da Silva pelos serviços prestados ao Ministério Público e pelos trabalhos desenvolvidos como membro do Conselho Superior durante o seu mandato que ora se expira. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas (11h), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente em exercício

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Angelica Barbosa da Silva
Membro

Elaine Marciano Pires
Secretária